

PARECER N° , DE 2018

SF/1801.44217-03

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 651, de 2015,
do Senador Telmário Mota, que *altera os arts. 7º
e 80 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei
de Execução Penal, para incluir a categoria de
educador social na composição da Comissão
Técnica de Classificação e do Conselho da
Comunidade.*

Relatora: Senadora **REGINA SOUSA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado nº 651, de 2015, que altera os arts. 7º e 80 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), para neles incluir a figura do “educador social” na composição da Comissão Técnica de Classificação, prevista no art. 7º, bem como no Conselho da Comunidade, previsto no art. 80.

O autor justifica sua proposição argumentando que o “educador social” ajudará, na Comissão Técnica de Classificação, a individualizar a execução da pena e, no Conselho da Comunidade, a avaliar estabelecimentos penais e buscar recursos adicionais.

A proposição será examinada pela CAS e, em seguida, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que decidirá sobre ela de modo terminativo. Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre relações de trabalho, proteção da saúde e outros


SF/1801.44217-03

assuntos correlatos. Como visto, a proposição incide sobre esse conjunto de competências, sendo, portanto, regimental o seu exame por esta comissão.

Quanto ao mérito, é fácil perceber o caráter virtuoso do projeto: como se está tratando de pessoas em conflito com a lei, é necessário refazê-lhes os passos da socialização básica, os quais, por razões diversas, não deixaram marcas coerentes na psique da pessoa condenada. Para além de apenas lhe “prestar assistência”, a lei determina a *ressocialização* do preso. O “educador social” não é senão a ferramenta natural para a execução dessa tarefa.

O projeto dispõe que o educador social atue em duas instâncias da sociedade: a primeira, dentro dos muros da prisão, onde ele ganha assento na Comissão Técnica de Classificação, prevista no art. 3º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), com o fim de adequar o cumprimento da pena à individualidade da pessoa punida. Já a segunda forma de atuação do educador social está, inteligentemente, situada fora dos muros da prisão e dentro da comunidade que com ela se relaciona. Para tanto, ele é feito membro permanente do Conselho da Comunidade, previsto no art. 80 da mesma Lei de Execução Penal.

O sentido geral dessas alterações é o da composição de um mecanismo mais eficiente de “ressocialização”, integrando, na medida do necessário, presídio e comunidade, para o desempenho de tarefa tão difícil quanto urgente, a saber, a da recomposição da civilidade de uma pessoa e a sua reinserção na sociedade.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 651, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora